



Projeto de Lei nº 017/2021

Ementa: Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Emergencial destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

§1º. Entende-se por artistas culturais da tradição junina, os quadrilheiros, sanfoneiros e violeiros que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§2º. Entende-se por grupos musicais locais da tradição junina, as bandas musicais locais que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§3º. Entende-se por trabalhadores da tradição junina, os garçons e vendedores ambulantes vinculados à Associações ou Entidades representativas de classe que trabalharam no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina

receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

§1º. Os grupos musicais que trabalharam nos anos de 2018 e 2019 utilizarão o ano de 2019 como referência para o cálculo do benefício.

§2º. O procedimento para solicitação, o cronograma e critérios para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei estarão previstos no Edital.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial do Ciclo Junino, os artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina nos termos do Art. 1º, desta Lei, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, possuam domicílio comprovado no Município de Petrolina – PE e comprovem efetiva participação no São João de Petrolina – PE nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 4º. Os interessados em solicitar o Auxílio Emergencial do Ciclo Junino deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e declarar, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas acerca do enquadramento em uma das categorias elencadas no art. 1º, efetiva participação no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019 e que não incidem em quaisquer das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo formarão, cada uma, um Comitê Gestor Municipal do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino de Petrolina

para analisar as solicitações, validar as inscrições que tenham se adequados aos requisitos legais, providenciar os meios administrativos e operacionais para acompanhamento, fiscalização e controle das ações voltadas para a concessão do auxílio, assim como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta Lei.

§1º. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a avaliação das solicitações dos artistas culturais da tradição junina de que trata o Art. 1º, §1º;

§2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação das solicitações dos grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º, §§2º e 3º.

§3º. O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino somente ocorrerá quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para:

- I. Pessoas que possuam vínculo empregatício vigente ou suspenso, servidores públicos, empregados públicos, trabalhadores contratados por prazo determinado, titular de qualquer benefício previdenciário do Regime Geral ou Próprio da Previdência Social;
- II. Pessoas que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para concessão do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais.



Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais alterações orçamentárias que sejam necessárias para o atendimento da finalidade desta lei, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observando os limites legais e orçamentários.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 21 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Municipal

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 017/2021.

Petrolina (PE), 21 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa conceder excepcionalmente Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única

correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município